



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 029/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelecer, simplificar e otimizar as normas de Progressão e Promoção dos Docentes de Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas, e dar outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo 021/2019 - CONSUNI;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei 13.325 de 29 de Julho de 2016 e da Lei n.º 12.863 de 24 de Setembro de 2013 que alteram a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis n.º 11.526, de 4 de outubro de 2007, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.513, de 26 de outubro de 2011, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 91, de 28 de agosto de 1935, e 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei n.º 12.550, de 15 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o entendimento e as práticas da Universidade Federal do Amazonas em consonância com as recomendações contidas na Nota Técnica 2556/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

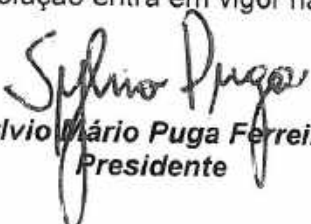
CONSIDERANDO o Parecer da Relatora e a decisão deste Colegiado em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1.º- Aprovar as **NORMAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, conforme texto contido nos Anexos I e II que passam a integrar a presente Resolução.

Art. 2.º- Revogar a Resolução 013/2017 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

Art. 3.º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

NORMAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DOS DOCENTES DE CARREIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM

CAPÍTULO I - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1.º - A Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Amazonas é composta das seguintes Classes, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A – I e II, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre;
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente – I e II;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto – I, II, III e IV;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado – I, II, III e IV; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Art. 2.º - O desenvolvimento na carreira ocorrerá através da Progressão e da Promoção.

§ 1.º - Progressão é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma Classe.

§ 2.º - Promoção é a passagem do docente da Classe em que se encontra para a Classe imediatamente subsequente.

Art. 3º - O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o *caput* do Art. 2.º ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício, desde que tenha havido a aprovação da avaliação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

desempenho das atividades acadêmicas desenvolvidas naquele período de tempo, nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO II - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E SEUS
PROCEDIMENTOS**

Art. 4.º - A progressão ocorrerá com base nos seguintes critérios:

I – Cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;

II – Aprovação em avaliação de desempenho.

§ 1.º - O cumprimento do interstício será comprovado com a portaria de progressão do nível anterior (com exceção do nível I da Classe A).

§ 2.º - Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho o docente que tiver os Relatórios Individuais de Trabalho - RIT do interstício aprovados, comprovados através de Termo de Aprovação emitido pelo Chefe de Departamento ou Presidente do CONDIR, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 3.º Fica dispensada a inclusão da aprovação do último RIT alcançado pelo interstício, caso este não esteja totalmente compreendido dentro do período avaliado, ou, quando ainda não estiver aprovado na data de entrada do processo em função do previsto no § 2º do Art. 5º.

Art. 5.º – O processo de progressão funcional, devidamente instruído, será encaminhado pelo interessado à PROGESP para elaboração de portaria e efetivação do registro.

§ 1º - O pedido será de inteira responsabilidade do interessado e constará somente dos Termos de Aprovação referidos no §2º do art.4º.

§ 2.º - O interessado poderá protocolar o processo até 30 (trinta) dias antes do término do interstício pleiteado, considerando os prazos de tramitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º - Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP emitir a Portaria e efetivar o registro

§ 4º - Os pedidos de Progressão deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído.

CAPÍTULO III - DA PROMOÇÃO PARA AS CLASSE B, C e D e SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 6.º - A Promoção ocorrerá com base nos critérios seguintes:

I – Cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a Promoção;

II – Aprovação em Avaliação de Desempenho (Art. 4.º. § 2.º);

III - Para a Classe D, além dos requisitos anteriores, possuir título de Doutor.

§ 1.º - O cumprimento do interstício será comprovado através da apresentação da Portaria referente ao último nível da Classe antecedente àquela para a qual se dará a Promoção.

§ 2.º - Para fins de Promoção será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho o docente que tiver os RITs do último interstício aprovados, comprovados através de Termo de Aprovação emitido pelo Chefe de Departamento ou Presidente do CONDIR, conforme Anexo II desta resolução.

§ 3.º Para Promoção à Classe D, com denominação de Professor Associado, deve ser anexada também a cópia do Diploma de Doutorado, com cópia da Ata de Defesa caso necessária.

§ 4.º Fica dispensada a inclusão da aprovação do último RIT alcançado pelo interstício, caso este não seja totalmente compreendido dentro do período



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

avaliado, ou, quando ainda não estiver aprovado na data de entrada do processo em função do previsto no § 1.º do Art. 7.º.

Art. 7.º – O processo de Promoção funcional, devidamente instruído, será encaminhado pelo interessado à PROGESP para elaboração de Portaria e efetivação do registro.

§ 1.º - O interessado poderá protocolar o processo até 60 (sesenta) dias antes do término do interstício pleiteado, considerando os prazos de tramitação;

§ 2.º - Após a análise do pedido, será dada ciência da decisão ao requerente;

a. No caso de indeferimento e transcorrido o prazo de recurso, o processo será devolvido ao interessado mediante protocolo.

§ 3.º - Os pedidos de Promoção deverão ser concluídos em até 60 (sesenta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído.

CAPÍTULO IV - DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE "E" DE TITULAR E SEUS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8.º. – É condição necessária à Promoção o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da Classe D de Associado e dos seguintes requisitos (Art. 2.º. da Portaria 982/2013 - MEC):

I - ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho (Art. 4.º. § 2.º), no qual o docente deverá comprovar excelência e especial distinção no Ensino, na Pesquisa, Extensão ou Gestão, nos termos desta Resolução; e,

II - lograr aprovação de Memorial que deverá considerar as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Gestão e Produção Profissional relevante, ou em Defesa de Tese Acadêmica inédita



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 9.º - A Avaliação de Desempenho Acadêmico será conduzida pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

Art. 10. - A Avaliação de Desempenho para Promoção à Classe E consistirá na apreciação do relatório de atividades acadêmicas no tempo do efetivo exercício, de acordo com o Art. 5.º da Portaria 982/2013 – MEC e seus incisos.

§ 1º - Os Relatórios Individuais de Trabalhos, aprovados no último interstício, constarão obrigatoriamente no processo;

§ 3º – O interessado poderá protocolar o processo até 120 (cento e vinte) dias antes do término do interstício pleiteado, considerando os prazos de tramitação.

§ 4º- A CPPD terá o prazo máximo de 60 dias para emitir seu parecer a contar da data de recebimento do processo nesta instância.

§ 5.º - Os pedidos de Promoção para a Classe E deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído.

Art. 11. – Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho o docente que demonstrar excelência e especial distinção obrigatoriamente no ensino e na pesquisa, extensão ou na gestão, conforme regulamentação do Conselho Superior da IFE (Portaria 982/2013 – MEC).

Parágrafo Único – Na ocorrência de mudança de regime de trabalho, a pontuação requerida guardará a proporcionalidade com o tempo de trabalho exercido em cada regime.

Art. 12. - Em caso de reprovação na Avaliação de Desempenho, o interessado poderá interpor recurso à instância competente, no prazo de 10 dias contados da ciência do interessado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único – O Recurso previsto no *caput* deverá ser interposto ao Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

Art. 13. - O processo de avaliação do Memorial ou Defesa de Tese, necessários para o acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por uma Comissão Especial, composta por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFAM.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. - O pedido de Promoção funcional para a Classe E seguirá as seguintes etapas:

- a. O interessado encaminhará o processo à Direção da Unidade;
- b. O Diretor da Unidade autuará o processo e o submeterá à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- c. A CPPD realizará a Avaliação de Desempenho Acadêmico para a promoção à Classe E, emitirá parecer sobre a referida avaliação e encaminhará o processo ao Diretor da Unidade.
- d. No caso de parecer favorável da CPPD, o Diretor da Unidade dará início à etapa de organização de Defesa de Tese ou Memorial. No caso de parecer desfavorável o Diretor da Unidade dará ciência ao interessado, que poderá interpor recurso à instância competente, no prazo de 10 dias contados da data da ciência.
- e. Os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Avaliação serão indicados pelo Conselho da Unidade, observado os requisitos do Art. 27, e designados pela Reitoria.
- f. O Diretor da Unidade Acadêmica encaminhará à Reitoria a lista com sugestão dos nomes para composição para elaboração de portaria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- g. Após a publicação da portaria o Diretor da Unidade tomará as providências necessárias para realização da defesa.
- h. Após a realização da defesa, em caso de aprovação pela Comissão Especial de Avaliação o Diretor da Unidade encaminhará o processo completo à PROGESP para elaboração da respectiva portaria de promoção e efetivação do registro;
- i. Em caso de reprovação na defesa de Memorial ou Tese Acadêmica Inédita, o docente interessado poderá submeter novo pedido de composição de Comissão Especial de Avaliação, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) meses, sendo aproveitado o resultado da Avaliação de Desempenho de Promoção.
- j. No caso em que o interessado, por motivação pessoal, não realize a defesa de Memorial ou de Tese Acadêmica Inédita dentro do prazo estabelecido no § 3.º do Art. 10, poderá submeter novo pedido de composição de Comissão Especial de Avaliação, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) meses, sendo aproveitado o resultado da avaliação de desempenho de promoção.

SEÇÃO III
DO MEMORIAL E DA DEFESA

Art. 15. - O Memorial previsto no Art. 8.º, II, desta Resolução, deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante.

§1º – A defesa do Memorial somente ocorrerá se o avaliado lograr aprovação no processo de Avaliação de Desempenho prevista no Art. 8º, inciso I desta Resolução.

§2º O Memorial deve demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 16. - O Memorial será baseado em exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo docente, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional.

Parágrafo Único - O Memorial deverá apresentar, de maneira organizada, as atividades relativas aos itens previstos no *caput* do Art. 15 desta Resolução, descrevendo:

- I - a contribuição do docente para a sua área de atuação profissional;
- II - os pressupostos teóricos dessa atuação;
- III - a discussão dos resultados alcançados;
- IV - a sistematização da importância de sua contribuição;
- V - a identificação de seus possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 17. - Na defesa do Memorial, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição analítica e crítica das atividades, avaliará os seguintes aspectos:

- I – domínio de ideias que tenham dado sustentação a trabalhos, levando em consideração a pertinência à área de atuação;
- II - contemporaneidade, abrangência e evolução do conhecimento do avaliado na área de atuação;
- III – relevância acadêmica dos trabalhos e contribuição científica, técnica e/ou artística realizados pelo avaliado; e,
- IV - dados da carreira do avaliado que revelem excelência acadêmico-científica.

Art. 18. - O avaliado disporá de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos para defesa do memorial.

Art. 19. - A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o docente a respeito do Memorial para emitir sua decisão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 20. - A avaliação referente à defesa do Memorial terá como resultado final o conceito de "Aprovado" ou "Reprovado" expresso em ata assinada pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 21. - As defesas de Memorial poderão ocorrer mediante videoconferência.

SEÇÃO IV DA TESE ACADÊMICA INÉDITA E DA DEFESA

Art. 22. – Os requisitos da Tese Acadêmica Inédita deverão estar condizentes com os de uma Tese de Doutorado, abordando pesquisa inédita produzida pelo avaliado.

Parágrafo Único – A defesa de Tese Acadêmica Inédita somente ocorrerá se o avaliado lograr aprovação no Processo de Avaliação de Desempenho de promoção prevista no Art. 8º. I, desta Resolução.

Art. 23. - Na defesa de Tese Acadêmica Inédita, a Comissão Especial de Avaliação, com base na exposição da Tese, avaliará os seguintes aspectos:

I – domínio do tema que tenha dado sustentação ao trabalho;

II – ineditismo, mérito e originalidade da tese apresentada;

III – contribuição da tese ao desenvolvimento científico da área de atuação do docente.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de Avaliação poderá arguir o docente para emitir sua decisão.

Art. 24. - O avaliado disporá de 60 (sessenta) a 90 (noventa) minutos para defesa da Tese Acadêmica Inédita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 25. - A avaliação referente à defesa de Tese terá como resultado final o conceito de "Aprovado" ou "Reprovado" expresso em ata assinada pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 26. - As defesas Tese poderão ocorrer mediante videoconferência.

SEÇÃO V
DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO
PARA PROMOÇÃO À CLASSE "E", DE PROFESSOR TITULAR

Art. 27. - A Comissão Especial de Avaliação será constituída por 4 (quatro) membros efetivos e por 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Todo membro deve ser professor(a) Doutor(a) Titular, ou equivalente, vinculados a uma Instituição de Ensino, na mesma área de conhecimento do avaliado ou, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

§ 3º - A presidência da Comissão Especial de Avaliação será exercida pelo membro interno da UFAM, admitida em caráter excepcional e justificado, por membro externo;

§ 4º - Um dos suplentes poderá ser membro interno da UFAM;

§ 5º - O Docente Titular aposentado da UFAM que integre a Comissão Especial de Avaliação será considerado membro interno desta Universidade.

§ 6º - Em caso de ausência imprevista de membro efetivo, o processo terá seu tempo prorrogado por até 48 (quarenta e oito) horas, quando a substituição puder ser realizada por membro interno, ou por até 72 (setenta e duas) horas, quando se tratar de substituição por membro externo.

§ 7º - São impedidos de atuar como membros da Comissão Especial de Avaliação cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, entre si, e do avaliado, obrigando-se a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

comunicar o impedimento, sob pena de constituir falta grave para efeitos disciplinares.

§ 8º - Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau.

§ 9º - Em caso de ausência de um dos membros da Comissão Especial de Avaliação após o início do processo, todos os atos praticados por ele continuam sendo válidos e o suplente assumirá os trabalhos subsequentes.

Art. 28. - Compete à Comissão Especial de Avaliação:

- I - Avaliar o Memorial escrito ou a Tese Acadêmica Inédita;
- II – Avaliar a defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita;
- III - Emitir Decisão Final, registrada em ata, sobre o processo de avaliação do docente considerando-o "Aprovado" ou "Reprovado".
- IV – Encaminhar o processo ao Diretor da Unidade, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 29. - Compete ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação instalar e coordenar as sessões públicas de defesa do Memorial ou da Tese Acadêmica Inédita.

CAPÍTULO V - DA ACELERAÇÃO DE PROMOÇÃO

Art. 30. - Farão jus ao processo de aceleração da promoção os Docentes aprovados no Estágio Probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação:

- I – Para o nível inicial da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - Para o nível inicial da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

Art. 31. – Os cursos de mestrado e doutorado exigidos para promoção deverão ser credenciados pelo Conselho Nacional de Educação ou, quando realizados no exterior, reconhecidos por instituição nacional competente.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Para fins de processos em tramitação, os mesmos continuam a seguir a Resolução 013/2017 até sua conclusão.

Art. 33. – Para fins do que trata esta Resolução, todos os projetos de pesquisa, extensão e inovação deverão ser obrigatoriamente registrados na PROESP, PROEXT e PROTEC.

Art. 34. – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 35. - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. M. G.', is written over the end of the text in Article 35.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
NOME DA UNIDADE

ANEXO II

TERMO DE APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO (RITs)

Eu, (NOME COMPLETO), Chefe do Departamento de (NOME DO DEPARTAMENTO)/ Presidente do Conselho Diretor da(o) Faculdade/Instituto de (NOME DA UNIDADE ACADÊMICA), atesto, para fins de comprovação junto ao Processo de Progressão/Promoção Nº (NÚMERO DO PROCESSO) de interesse do(a) docente (NOME COMPLETO DO INTERESSADO), que os Relatórios Individuais de Trabalho (RITs) referentes ao interstício de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, foram avaliados pela Comissão de Avaliação de RITs e aprovados nos Conselhos e/ou Colegiado nos termos da Resolução Nº 025/2018 CONSUNI, conforme segue:

- RIT 20XX/1: Aprovado conforme ata da reunião ordinária/extraordinária realizada em XX/XX/XXXX.
- RIT 20XX/2: Aprovado conforme ata da reunião ordinária/extraordinária realizada em XX/XX/XXXX.
- RIT 20XX/1: Aprovado conforme ata da reunião ordinária/extraordinária realizada em XX/XX/XXXX.
- RIT 20XX /1: Aprovado conforme ata da reunião ordinária/extraordinária realizada em XX/XX/XXXX.

Local, Data

(NOME COMPLETO)

Chefe de Departamento/ Presidente do CONDIR